



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00402721

Enviado Por: Mariely Silva Marques Paula

Destino: SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Data Remessa: 2019-04-03

Hora: 17:50

Observação: ..

Nr Processo
00587382/19

Requerente
ESCAF CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA -EPP

Tipo Documento
REQUERIMENTO


Assinatura Recebimento


Assinatura Envio



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 03/04/2019 **HORA:** 17:49

Nº PROCESSO: 587382/19

REQUERENTE: ESCAF CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA -EPP

CPF/CNPJ: 21.952.743/0001-31

ENDEREÇO: R SANTO ANTONIO NÂ°486 CENTRO SUL VG MT

TELEFONE: 65 36862787

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

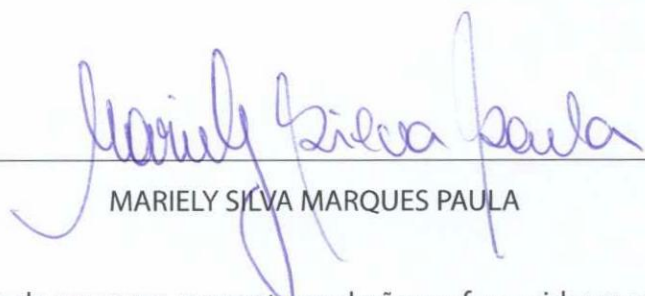
ASSUNTO/MOTIVO:

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº22/2018 CONTRARRAZOES CONFORME ANEXO

OBSERVAÇÃO:

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº22/2018 CONTRARRAZOES CONFORME ANEXO

ESCAF CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA -EPP



MARIELY SILVA MARQUES PAULA

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.

RECURSO CONTRA A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

Ilustríssimo Senhora, Aline Arantes Correa, DD. Presidente da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Ref.: **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018.**
PROC. ADM. N. 553916/2018

ESCAF Construção Civil e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.952.743/0001-31 e Inscrição Estadual nº 13.570.567-3, estabelecida na Rua Santo Antônio, nº 486, Centro Sul, na cidade de Várzea Grande – MT, CEP 78.110.117, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no item 15.1 e 15.3 do Edital e do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, para tempestivamente, interpor estas

CONTRA-RAZÕES

ao descabido recurso apresentado pelas empresas **RECORRENTES** – **EXCELENCIA CONTRUTORA LTDA**, portadora do CNPJ 09.009.988/0001-24, portadora do CNPJ 22.693.841/0001-64, e **MEDEIROS ENGENHARIA E ASSESSORIA**, portadora do CNPJ 27.406.174/0001-05 perante essa distinta administração que de forma, portadora brilhante havia desclassificado a primeira recorrente e classificada a segunda recorrente e a **RECORRIDA ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA**.

DOS FATOS:

1. A **RECORRIDA** é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame da Tomada de Preços 22/2018, apenas para o LOTE 03 e preparou sua documentação e proposta, em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido pelo edital, tendo sido, portanto, considerada habilitada e classificada.

2. O mesmo cuidado em respeitar às exigências feitas por essa Administração, através do instrumento convocatório dessa **TOMADA DE PREÇOS 22/2018**, foi observado pela Comissão de Licitação que na proposta entregue pelas licitantes,

no caso específico do LOTE 03, **WN – CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, portadora do CNPJ 19.699.306/0001-06, **EXCELENCIA CONTRUTORA LTDA e MDE CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, portadora do CNPJ 22.693.841/0001-64,, que as mesmas, indubitavelmente, deixaram de atender ao item 13.4, letra “b” e item 13.15 do referido Edital de **TOMADA DE PREÇOS 22/2018**, apresentando uma proposta que não teria como ser classificada, devido as não conformidades e que a RECORRIDA atendeu a todos os itens solicitados no Edital.

3. As licitantes citadas, foram desclassificada ao apresentar proposta claramente em desacordo com os termos estipulados pelo diploma editalício. Classifica-las, juntamente com a RECORRIDA, seria uma **afronta à Isonomia, à Objetividade do julgamento e à Concorrência Justa.**

4. A clareza da necessidade de desclassificação da empresa se mostra evidente quando da análise da **ATA DA SESSÃO INTERNA DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS da TOMADA DE PREÇOS 22/2018**, onde percebemos que a COMISSÃO não só desclassificou as empresa como comprovou suas irregularidades.

Sobre a **WN – CONSTRUÇÕES LTDA – ME**

A Comissão desclassificou a **WN – CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, demonstrando que a mesma descumpriu as exigências do edital em relação a Composição de Preços Unitários com valores divergentes do cálculo real.

Fora os fatos apontados pela Comissão, a **WN** apresentou todas suas Composições Principais com o percentual % = 0 (zero) e valor do BDI = R\$ 0,00, e Custo Unitário igual ao Preço Unitário Final, sendo que valor de Custo Unitário é o valor realmente gasto no serviço, e o Preço Unitário Final é o valor do Custo, adicionado com o valor do BDI.

Portanto deixou também de atender ao item 14.2.1.do Edital, conforme demonstramos abaixo, Lote 03, pág.2723 do processo, parte da Planilha Orçamentária na pág.2728 , Composição de Preços Lote 03, item 1.1, 1.2 e 2.1, citando apenas estes, mas em toda composição de Preços Unitários estão assim.

Fis. 06
VISTO

CONSTRUTORA: WN - Construções Ltda - ME

CNPJ: 19.699.306/0001-06
Trav. Prof. Joaquim Marques, 63 - Lixeira - Fone (65) 9-9660-8242 / Cuiabá - MT

WN
Construções Ltda

OBRA: REFORMA E PINTURA DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO
LOCAL: EMEB MANOEL JOÃO DE ARRUDA
ENDEREÇO: Rua São Gonçalo Domingos de Campos, S/N - Bairro: Figueirinha
MUNICÍPIO: VÁRZEA GRANDE - MT
DATA BASE: SINAPI AGOSTO - COM DESONERAÇÃO / 2018 - BDI - 28,24%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.COM BDI(R\$)	P. TOTAL COM BDI (R\$)
1.0			ADMINISTRAÇÃO DE OBRA				
1.1	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	84,00	R\$ 103,57	R\$ 8.699,88
1.2	93572	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	3,00	R\$ 4.663,74	R\$ 13.991,22
						TOTAL DO ITEM	R\$ 22.691,10
2.0			INSTALAÇÕES DE CANTEIRO E SERVIÇOS PRELIMINARES				
2.1	73847/1	SINAPI	ALUGUEL CONTAINER/ESCRIÇÃO INST. ELET. LARG=2,20 COMP=6,20M ALT=2,50M CHAPA ACO C/NERV TRAPEZ. FORRO C/ISOL. TERM/ACUSTICO CHASSIS REFORC. PISO COMPENS. NAVAL DIC TRANSP/CARGA/DESCARGA	MES	3,00	R\$ 355,22	R\$ 1.065,66
2.2	97061	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME MODULAR FACHADEIRO, COM PISO METÁLICO, PARA EDIFICAÇÕES COM MÚLTIPLOS PAVIMENTOS (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA). AF. 11/2017	M2	40,00	R\$ 9,00	R\$ 360,00
2.3	74209/1	SINAPI	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	3,13	R\$ 284,87	R\$ 890,21
						TOTAL DO ITEM	R\$ 2.315,87

Fis. 11
VISTO

CONSTRUTORA: WN - Construções Ltda - ME

CNPJ: 19.699.306/0001-06
Trav. Prof. Joaquim Marques, 63 - Lixeira - Fone (65) 9-9660-8242 / Cuiabá - MT

WN
Construções Ltda

OBRA: REFORMA E PINTURA DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO
LOCAL: EMEB MANOEL JOÃO DE ARRUDA
ENDEREÇO: Rua São Gonçalo Domingos de Campos, S/N - Bairro: Figueirinha
MUNICÍPIO: VÁRZEA GRANDE - MT
DATA BASE: SINAPI AGOSTO - COM DESONERAÇÃO / 2018 - BDI - 28,24%

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO

ITEM	CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT. SEM BDI (R\$)	P.UNIT.COM BDI(R\$)	P. TOTAL COM BDI (R\$)
1.0			ADMINISTRAÇÃO DE OBRA					
1.1	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	84,00	R\$ 80,77	R\$ 103,57	R\$ 8.699,88
							0,00	
							79,39	
2.0			MÃO DE OBRA				79,39	
	2706		ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	H	1,0000		79,39	
							1,38	
							0,37	
3.0			MATERIAL / SERVIÇOS				0,37	
	37372		EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAXA)	H	1,0000		0,37	
	37373		SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAXA)	H	1,0000		0,02	
	88237		EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,0000		1,81	
	96402		CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,0000		0,84	
							80,77	
							0,00	
							80,77	

ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA

Rua Santo Antônio, 486, Centro Sul, Várzea Grande - MT, CEP - 78.110-117 Fone: 065- 3686-2787

Cel: 9972-0343 - 8448-3064 E-mail: escaf@escaf.com

1.2	99572	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	3,00	R\$	3.636,79	R\$	4.663,76	R\$	13.991,22
			EQUIPAMENTOS								0,00
	40818		MÃO DE OBRAS								2.955,34
			ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (MENSALISTA)	MES	1,0000		2.885,34		2.885,34		2.885,34
			MATERIAL / SERVIÇOS								641,39
	40861		TRANSPORTE - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	MES	1,0000		113,44		113,44		113,44
	40862		ALIMENTAÇÃO - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	MES	1,0000		405,95		405,95		405,95
	40863		EXAMES - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	MES	1,0000		69,24		69,24		69,24
	40864		SEGURO - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	MES	1,0000		3,94		3,94		3,94
	93557		EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	0,0500		187,82		187,82		187,82
	96422		CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	1,0000		38,90		38,90		38,90
			Custo Unitário								3.636,79
			Benefício e Despesas Indiretas	%	0,0000						0,00
			Preço Unitário Final								3.636,79
TOTAL DO ITEM										R\$	22.692,10
2.0			INSTALAÇÕES DE CANTO E SERVIÇOS PRELIMINARES								
2.1	73847/1	SINAPI	ALUGUEL CONTAINER/ESCRT INCL INST ELET LARG=2,20 COMP=6,00M ALT=2,50M	MES	3,00	R\$	277,00	R\$	355,22	R\$	1.065,66
			CHAPA ACO C/NERV TRAPEZ FORRO CASOL TERMO/ACUSTICO CHASSIS REFORC PISO								
			EQUIPAMENTOS								0,00
			MÃO DE OBRAS								0,00
			MATERIAL / SERVIÇOS								277,00
	10776		LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M. ALT. 2,50 M. PARA ESCRITÓRIO, SEM DIVISÓRIAS INTERNAS E SEM SANITÁRIO	MES	1,0000		277,00		277,00		277,00
			Custo Unitário								277,00
			Benefício e Despesas Indiretas	%	0,0000						0,00
			Preço Unitário Final								277,00

Sobre a EXCELENCIA CONTRUTORA LTDA

A comissão agiu corretamente ao desclassificar sua proposta de preços, pois como a empresa apresentou preço diferente da tabela do SINAPI e não apresentou a composição auxiliar que gera a composição principal, deixando de atender também ao item 14.2.1. do Edital

01.SEDI.ARG.014/01	87292	ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF 06/2014	M3		Argamassas e grautes
INSUMO	370	AREIA MÉDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	1,2900000	
INSUMO	1106	CAL HIDRATADA CH-1 PARA ARGAMASSAS	KG	193,7000000	
INSUMO	1379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	185,6300000	
COMPOSICAO	88377	OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4,7500000	
COMPOSICAO	88830	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - CHP DIURNO. AF 10/2014	CHP	1,1100000	
COMPOSICAO	88831	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - CHI DIURNO. AF 10/2014	CHI	3,6400000	

Uma das Auxiliares para amostra

03.SEDI.ECOM.086/01	88377	OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H		Encargos Complementares
INSUMO	37370	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	
INSUMO	37371	TRANSPORTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	
INSUMO	37372	EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	
INSUMO	37373	SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	
INSUMO	37666	OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR	H	1,0000000	
COMPOSICAO	88237	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,0000000	
COMPOSICAO	95389	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,0000000	

5. Reza o Edital de **TOMADA DE PREÇOS TP 22/2018**, nos itens:

“ 9.3. Será inabilitada ou desclassificada a empresa que deixar de apresentar documento ou anexo exigido neste Edital, mesmo que na interpretação do licitante não tenha nada a ser declarado.”

...
13.13. A COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS deverá ser elaborada para todos os itens constantes na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS.

...
13.15. Não serão admitidas PROPOSTAS DE PREÇOS que apresentem PREÇO UNITÁRIO ou preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

....
13.18. A não apresentação de quaisquer documentos previstos para integrar o Envelope n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, ou seja, “Termo de Proposta de Preços”, “Planilha de Preços”, “Planilha de Composição de Preços Unitários”, “Cronograma Físico-Financeiro” e “Detalhamento da Bonificação de Despesas Indiretas (BDI)”, ensejará a desclassificação do Licitante.

Ainda segue o item do Edital:

“
14.2. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o disposto no inciso I, parágrafo 1º, do artigo 45, e do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, sendo desclassificadas:

14.2.1. As propostas que não atendam às exigências desta Tomada de Preços;”

6. Como se não fosse suficiente a argumentação falha, quiçá inexistente da recorrente, essa ainda chega a atacar a RECORRIDA – **ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA**, vencedora do certame, LOTE 03 por supor que apresentamos SOBREPREÇO e inconsistências na formação de preços. Todavia, a respeitabilidade desta empresa nos obriga a esclarecer de forma definitiva os fatos

7.. Argumenta a RECORRENTE – **EXCELENCIA CONTRUTORA LTDA**, que a **RECORRIDA - ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA** descumpriu o Instrumento Convocatório o Edital, especialmente por supor que apresentamos composições incorretas causando divergências de preços e até mesmo eventual sobre preço de proposta.

DAS INCONSISTENCIAS DOS PREÇOS PROPOSTOS

A RECORRENTE também alega algumas supostas inconsistências nas composições de preços apresentadas pela **RECORRIDA**, vejamos abaixo, como no item 9.2 da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** da Escaf, constante na pág. 4429 e Composição de Preços Unitários principal constante da página 4451, e Composições Auxiliares a partir da pág 4475



	EDITAL:	TOMADA DE PREÇOS N.º 12/2018		PMVG		BDI:	28,14%
	LOTE:	03				DT BASE:	
	OBRA:	Seleção e contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de reforma em 03 Escolas Municipais de Ensino Básico, onde a empresa ganhadora deverá ser responsável no fornecimento material e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos, neste caso apresentaremos especificamente para o LOTE 03 - OBRA DE REFORMA EMEB "MANOEL JOÃO DE ARRUDA"					
	ENDEREÇO: Rua Gaspar de Domingos de Campos, S/N LOCAL: BAIRRO FIGUEIRENHA, EM VÁRZEA GRANDE - MT DATA BASE: SINAPMT AGOSTO - COM DESONERAÇÃO / 2018						Encargos Sociais, conforme Planilha anexa

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS)							
Item	Comp	Cod. Cliente	Descrição	Unidade	Quantidade	Pr. Unitário	Pr. Total
9.1.	CT0284	87905	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃO) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L AF. 06/2014	M2	16,80	6,68	112,22
9.2.	CT0160	87529	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF. 06/2014	M2	16,80	25,72	432,09
9.3.	CT0141	87275	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33x45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M² A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF. 06/2014	M2	119,45	58,18	6.949,48
TOTAL ITEM: 9							7.493,79

Composição Principal



TOMADA DE PREÇOS 22/2018 - PMVG (SINAPI MAIO/2018 - COM DESONERAÇÃO) - LOTE 03

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Item: 9. 2.

CT0160

Serviço: MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8. PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014

Unid: M2

Material:

CU1024 - ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_06/2014
CU1223 - PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
CU1243 - SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

Total

Unid	Qtde	Custo Unitário	Custo Total
M3	0,0976	271,74	10,21
H	0,4700	16,27	7,64
H	0,1710	12,98	2,21
			20,06

Preço de Custo
Bonificação
Preço de Venda

20,06
28,24%
5,66
25,72

Pág do processo 4487

Composição: CU1024

Serviço: ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_06/2014

Unid: M3

Material:

CU1240 - OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
CY0098 - BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - CHP DIURNO.AF_10/2014
CY0099 - BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - CHI DIURNO.AF_10/2014
IM0265 - AREIA MÉDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)
IM0787 - CAL HIDRATADA CH-I PARA ARGAMASSAS
IM1119 - CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32

Total

Unid	Qtde	Custo Unitário	Custo Total
H	4,7500	12,19	57,90
CHP	1,1100	0,84	0,93
CHI	3,6400	0,21	0,76
M3	1,2900	46,8625	60,45
KG	193,7000	0,4182	81,00
KG	185,6300	0,3809	70,70
			271,74

Preço de Custo

271,74

Pág do processo 4493

Composição: CU1223

Serviço: PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
Unid: H

Mão de Obra	Unid	Qtde	Custo Unitário	Custo Total
IM0097 - PEDREIRO	H	1,0000	12,68	12,68
Total				12,68

Material	Unid	Qtde	Custo Unitário	Custo Total
CU1155 - FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,0000	0,31	0,31
CU1156 - EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,0000	0,75	0,75
CU1489 - CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PEDREIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,0000	0,21	0,21
IM7168 - ALIMENTAÇÃO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,0000	1,6056	1,60
IM7169 - TRANSPORTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,0000	0,4481	0,44
IM7170 - EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,0000	0,2763	0,27
IM7171 - SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,0000	0,0149	0,01
Total				3,59

Preço de Custo 16,27

Composição: CU1224

Serviço: PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
Unid: H

Mão de Obra	Unid	Qtde	Custo Unitário	Custo Total
IM0098 - PINTOR	H	1,0000	12,68	12,68
Total				12,68

Material	Unid	Qtde	Custo Unitário	Custo Total
CU1155 - FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,0000	0,31	0,31
CU1156 - EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,0000	0,75	0,75
CU1490 - CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PINTOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,0000	0,15	0,15
IM7168 - ALIMENTAÇÃO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,0000	1,6056	1,60
IM7169 - TRANSPORTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,0000	0,4481	0,44
IM7170 - EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,0000	0,2763	0,27
IM7171 - SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,0000	0,0149	0,01
Total				3,53

Preço de Custo 16,21

Pag.do Processo 4502 e 4503

Composição: CU1155

Serviço: FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA
Unid: H

Equipamentos	Unid	Qtde	Custo Unitário	Custo Total
IM0200 - ESMERILHadeira angular elétrica, diâmetro do disco 7" (180 MM), ROTACAO 8500 RPM, POTENCIA 2400 W	UN	0,0001	723,5796	0,04
Total				0,04

Material	Unid	Qtde	Custo Unitário	Custo Total
IM0379 - BALDE PLASTICO CAPACIDADE *10* L	UN	0,0080	5,3322	0,04
IM0951 - CARRINHO DE MÃO DE AÇO CAPACIDADE 50 A 60 L, PNEU COM CAMARA	UN	0,0007	77,6686	0,05
IM0429 - FITA CREPE ROLO DE 25 MM X 50 M	UN	0,0091	4,8618	0,04
IM4488 - REDUTOR TIPO THINNER PARA ACABAMENTO	L	0,0015	10,7168	0,01

IM7473 - LIXADEIRA ELÉTRICA ANGULAR, PARA DISCO DE 7" (180 MM), POTENCIA DE 2.200 W, *5.000* RPM, 220 V	UN	0,0000	746,0064	0,00
IM7523 - BOLSA DE LONA PARA FERRAMENTAS *50 X 35 X 25* CM	UN	0,0003	95,9729	0,02
IM7950 - ESCADA DUPLA DE ABRIR EM ALUMINIO, MODELO PINTOR, 8 DEGRAUS	UN	0,0002	144,6054	0,02
IM7951 - ESCADA EXTENSIVEL EM ALUMINIO COM 6,00 M ESTENDIDA	UN	0,0000	409,5324	0,01
IM8070 - SELADOR HORIZONTAL PARA FITA DE AÇO 1"	UN	0,0001	209,8355	0,01
IM8308 - LINHA DE PEDREIRO USA 100 M	UN	0,0027	6,3479	0,01
IM8316 - ROLO DE ESPUMA POLIESTER 23 CM (SEM CABO)	UN	0,0015	8,6257	0,01
IM8317 - ROLO DE LA DE CARNEIRO 23 CM (SEM CABO)	UN	0,0015	19,1259	0,02
Total				0,27

Preço de Custo 0,31

Pág do processo 4508

Composição de Custos				
Serviço: CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PINTOR DE LETREIROS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA				
Unid: H				
Mão de Obra	Unid	Qtd	Custo Unitário	Custo Total
08099 - PINTOR DE LETREIROS	H	0,0119	14,61	0,17
Total				0,17
Preço de Custo				0,17

A RECORRIDA utilizou o software homologado pelo Compor 90, própria para construção civil, respeitando a metodologia de vários banco de dados, inclusive o do SINAPI. Pode ser conferida pela planilha base disponibilizada pela Administração e pelas tabelas de cada Órgão.

Na Planilha de Composição de Preços da RECORRIDA **ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA**, há uma coluna com código do Cliente que é a do SINAPI e outra coluna com o código Próprio, podendo facilmente ser comparada com as tabelas do SINAPI.

Foram compostas com preço da data base do Orçamento da Administração AGOSTO/2018 com desoneração. Embora no cabeçalho da Planilha de Composição de Preços Unitários está grafado Maio/2018, foi um erro gráfico, não afetando nada na Proposta de Preços nem prejudicando nenhum concorrente.

8. Não há qualquer motivo para solicitar a desclassificação da RECORRIDA na TOMADA DE PREÇOS 22/2018, quanto aos quesitos solicitados. O recurso interposto pela RECORRENTE – **EXCELENCIA CONTRUTORA LTDA e MEDEIROS ENGENHARIA E ASSESSORIA** é ilegal

9 Fato é que a RECORRIDA - **ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA**, cumpriu em todos os aspectos as exigências do item e não teria qualquer motivo para ser desclassificada. Todos os apontamentos foram esclarecidos legalmente

10. A Objetividade do julgamento nos procedimentos licitatórios impede, de forma expressa, a desclassificação de propostas por quesitos subjetivos e/ou que não estejam claramente definidos no instrumento convocatório.

11. Dessa forma, não há qualquer razão para alterar a decisão já tomada, acertadamente, pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO e que respeita todos os princípios basilares dos certames licitatórios.

DA JUSTIFICATIVA :

1. O procedimento licitatório tem como característica principal, a escolha de empresa para executar um contrato pretendido pela Administração. Essa escolha deve ser feita dentro de parâmetros previamente definidos no edital, os quais são imutáveis depois de apresentadas as propostas. As empresas **WN – CONSTRUÇÕES LTDA – ME, EXCELENCIA CONTRUTORA LTDA e MDE CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, indiscutivelmente, não atendeu às determinações do edital e, portanto, tem que ter sua proposta mantida desclassificada nessa tomada de preços.

2. O procedimento a ser seguido no certame licitatório deve transcorrer exatamente conforme determina o edital, é o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, que a Lei de Licitações, Lei 8.666/93, traz, juntamente com a própria definição de licitação, logo no seu terceiro artigo. Assim é a redação do Artigo 3º da Lei 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada EM ESTRITA CONFORMIDADE com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **VINCULAÇÃO** ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (grifos nossos)

3. Destacamos o entendimento do mais preclaro de todos os autores desta matéria, o saudoso Prof. Dr. Hely Lopes Meirelles, Licitação e contrato administrativo, 10 ed. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991, p. 29, que assim nos ensina sobre a vinculação ao edital:

“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, as propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.”

“Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato se afastasse do estabelecido, e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. **O edital é a lei interna da licitação, e, como tal vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É**

impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação.
(grifos nossos)

4. Interessante, também, é reproduzir o que diz o respeitadíssimo Prof. Dr. Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de direito administrativo, 5 ed., São Paulo : Malheiros, 1994, pp. 271 e 272 :

“13. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como aliás, está consignado no art. 41 da lei 8.666.”

“14. O princípio do julgamento objetivo, almeja como é evidente, impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora.” (grifos nossos)

5. A Comissão para determinar a classificação ou não de uma proposta deve ater-se ao que está estipulado no edital. A liberdade para desprezar falhas irrelevantes aplica-se exclusivamente àquelas em que o edital não classificou como importantes.

“Se na oportunidade da edição do ato convocatório, a Administração reputou relevante certa exigência, não pode voltar atrás posteriormente. Não se admite que, na ocasião do julgamento, seja alterada a natureza da exigência (e, portanto, do vício). Não se pode ignorar uma exigência que fora veiculada como referida ao interesse público. Assim, se o ato convocatório exige planilhas, informações complexas, demonstrativos etc., sua ausência e causa de desclassificação. Se o ato convocatório impôs determinado requisito formal, há que reputar-se relevante e fundamentada a exigência – mormente se inexistiu tempestiva impugnação pelos licitantes. Era do conhecimento de todos que a exigência deveria ser cumprida. Quem não o fez, deverá arcar com as conseqüências da sua omissão.” (grifos nossos)

6. Por fim transcreveremos a palavra do eminente conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dr. Antonio Roque Citadini, Comentários e jurisprudência sobre a lei de licitações públicas, 2. ed – São Paulo: Editora Max Limonad. 1997, pp 319:

“Como afirmado, a primeira verificação diz respeito à conformidade das propostas com o ato convocatório, não podendo a Administração se afastar das condições e exigências que fez, igualmente a todos quanto se interessassem. Não pode, por isso, inovar ou mudar, quer acrescentando, quer diminuindo aquelas exigências. Disto resulta o especial cuidado na elaboração do ato de convocação, o qual não pode ter redação ambígua, que impeça sua correta interpretação, pois, só é aceitável a desclassificação por motivo relevante, do qual se possa, com clareza, demonstrar a afronta a requisito objetivo do ato convocatório.” (grifos nossos)

7. Tendo em vista que as falhas verificadas na proposta da **RECORRENTE - EXCELENCIA CONTRUTORA LTDA**, afrontam requisitos objetivamente indicados no ato convocatório, não há necessidade de alongarmos esta justificativa. Assim, a única decisão sustentável é manter a desclassificação da proposta da licitante que *flagrantemente desrespeitou o edital*.

DA SOLICITAÇÃO :

1. Dado o julgamento exato que foi deferido por essa nobre COMISSÃO DE LICITAÇÃO, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como **indeferido** o recurso da **RECORRENTE - RECORRENTE – EXCELENCIA CONTRUTORA LTDA e MEDEIROS ENGENHARIA E ASSESSORIA**

2. Não obstante, requer-se, também, que seja **indeferido** o pleito da recorrente no que tange à desclassificação da **RECORRIDA - ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA**, na TOMADA DE PREÇOS 22/2018, tendo em vista que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal ou apoio do diploma editalício.

3. E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contra-razões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos e a aceitação de um contrato duvidoso que poderia trazer prejuízos à Administração Pública e até mesmo à sociedade como um todo.



Nestes Termos
P. Deferimento

Várzea Grande – MT, 03 de Abril de 2019

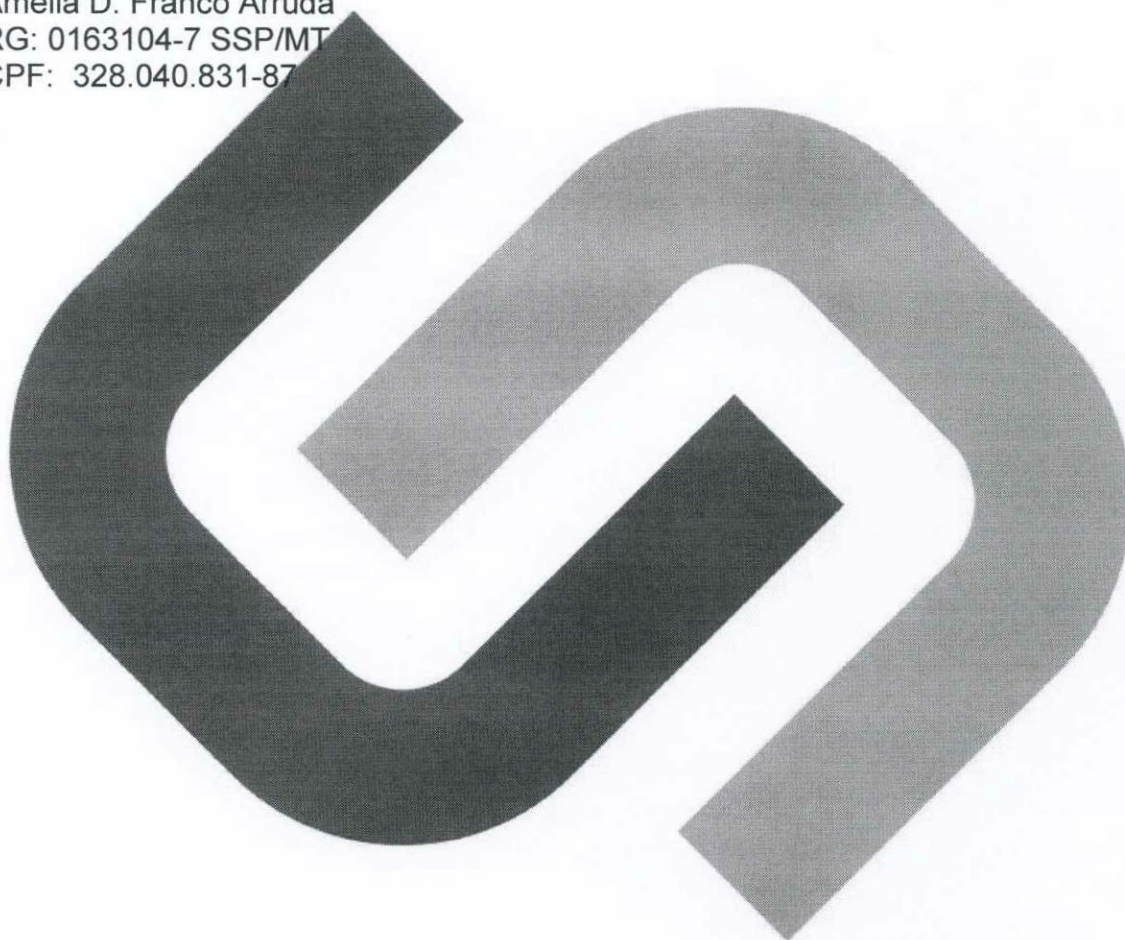

ESCAF Construção Civil e Serviços Ltda

Representante Legal: Sócia Proprietária

Amélia D. Franco Arruda

RG: 0163104-7 SSP/MT

CPF: 328.040.831-87





INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato social, **GLEISON FRANCO DE ARRUDA**, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção – agroindústria e engenheiro civil, natural de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, nascido em 18 de outubro de 1982, filho de Armando Rodrigues de Arruda e de Amélia Deolinda Franco Arruda, residente e domiciliado à Rua Santo Antônio, nº 486, Bairro Centro Sul, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, CEP 78.110-117, portador da Carteira de Identidade RG nº 11294477-SJ/MT, e do CPF nº 727.206.111-15; inscrito no Conselho Regional de Engenharia-CREA/MT sob nº 017838, RN 1206938692, **AMÉLIA DEOLINDA FRANCO ARRUDA**, brasileira, casada em regime de Comunhão Parcial de Bens, analista de sistemas e Técnica em estradas e agrimensura, natural de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, nascido em 01 de julho de 1959, filha de Romildo Franco e de Osmédia M das Neves Franco, residente e domiciliada à Rua Santo Antônio, nº 486, Bairro Centro Sul, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, CEP 78.110-117, portadora da carteira de identidade RG nº 163.104/SSP/MT, do CPF nº 328.040.831-87 e da Carteira de Registro junto ao CREA/MT, sob o nº 02615/TD, RN 1204710538, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Empresária sob o tipo Limitada, a qual reger-se-á pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e, supletivamente, pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e demais disposições legais aplicáveis e mediante as cláusulas seguintes:

A – DENOMINAÇÃO SOCIAL, OBJETO, SEDE, FORO E PRAZO.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade denominar-se-á **ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA.**

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade adotará o nome fantasia de: **ESCAF.**

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Várzea Grande, na Rua Santo Antônio, nº 486, Bairro Centro Sul, Estado de Mato Grosso, CEP 78.110-117, podendo, por deliberação dos sócios, abrir e

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Certifico o Registro em 24/02/2015 sob nº 51201462585
Protocolo: 15/961206-3 de 20/02/2015
NIRE: 51201462585
ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA
Chancela: BD09B-1D20A-0E2B1-899CC-6C8F9-BCD49-607CD-1C56F
Cuiabá, 25/02/2015


Natara Bairros
Secretária Geral

fechar filiais, agências e escritórios em qualquer localidade.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem por objeto social a exploração da indústria de construção civil, elaboração de estudos e projetos de arquitetura e de engenharia civil, elaboração de estudos e projetos e execução de serviços de engenharia elétrica, engenharia civil, engenharia hidráulica, obras de irrigação, de saneamento e de engenharia de produção agroindustrial, implantação e comercialização de loteamentos, condomínios horizontais, residenciais, comerciais ou industriais, administração e locação de bens imóveis próprios ou de terceiros, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, prestação de serviços de assessoria e consultoria empresarial, consultoria em tecnologia da informação, prestação de serviços de processamento de dados, comercialização de licenciamentos ou de locação de programas de computador desenvolvidos por terceiros ou pela própria empresa, portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, obras de alvenaria, construção de edifícios, pavimentação, terraplenagem, conservação e limpeza de rodovias, obras de urbanização – ruas, praças e calçadas.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedado à sociedade praticar qualquer ato estranho a seu objeto social.

CLÁUSULA QUARTA. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 10 de fevereiro de 2015.

B - DO CAPITAL SOCIAL.

CLÁUSULA QUINTA. O capital social, subscrito e totalmente integralizado, é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (Cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios.

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
GLEISON FRANCO DE ARRUDA	25.000	25.000,00	50
AMÉLIA DEOLINDA FRANCO ARRUDA	25.000	25.000,00	50
TOTAL	50.000	50.000,00	100



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certifico o Registro em 24/02/2015 sob nº 51201462585
 Protocolo: 15/961206-3 de 20/02/2015
 NIRE: 51201462585
ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA
 Chancela: BD09B-1D20A-0E2B1-899CC-6C8F9-BCD49-607CD-1C56F
 Cuiabá, 25/02/2015


 Naciara Bairos
 Secretária Geral

Parágrafo primeiro. O sócio **GLEISON FRANCO DE ARRUDA** subscreve e integraliza neste ato, em moeda corrente nacional, 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo segundo. A sócia **AMÉLIA DEOLINDA FRANCO ARRUDA** subscreve e integraliza neste ato, em moeda corrente nacional, 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das quotas por ele subscritas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052, do Código Civil de 2002.

Parágrafo Único. Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

C – DA ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – A sociedade será gerida e administrada por um ou mais administradores, sócios ou não, residentes e domiciliados no País, aos quais serão atribuídos os poderes gerais de representação da sociedade, respeitados os limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Primeiro. Os Administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo Segundo. Os Administradores deverão exercer seus mandatos por prazo indeterminado.

Parágrafo Terceiro. A título de honorários da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal que será fixada pelo consenso dos sócios e levada a débito da conta da despesa correspondente.

Parágrafo Quarto. Além das atribuições estabelecidas em lei, compete, ainda, aos Administradores representar a Sociedade, em conjunto ou isoladamente,

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Certifico o Registro em 24/02/2015 sob nº 51201462585
Protocolo: 15/961206-3 de 20/02/2015
NIRE: 51201462585
ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA
Chancela: BD09B-1D20A-0E2B1-899CC-6C8F9-BCD49-607CD-1C56F
Cuiabá, 25/02/2015


Natália Bairos
Secretária Geral

perante terceiros, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas federais, estaduais e municipais; abrir, manter, fechar contas bancárias, receber, emitir, endossar, visar, descontar ou avalizar cheques, letras de câmbio, faturas, duplicatas ou outros títulos de crédito ou instrumentos comerciais, reclamar, receber, negociar e estabelecer a forma de pagamento de todos os débitos para com a Sociedade, bem como dar e receber quitação.

Parágrafo Quinto. As procurações outorgadas pela Sociedade mencionarão expressamente os poderes conferidos e deverão conter um período de validade limitado, com exceção daquelas para fins judiciais que poderão ter prazo indeterminado.

Parágrafo Sexto. É vedada a prática de qualquer ato pelos Diretores ou por procurador constituído em nome da Sociedade, bem como por qualquer outro elemento da Sociedade, em operações estranhas ao objeto social. Toda e qualquer operação nessas condições será considerada nula de pleno direito em relação à Sociedade.

Parágrafo Sétimo. As deliberações sociais, inclusive alterações contratuais, serão tomadas pelo consenso dos sócios.

Parágrafo Oitavo. A administração, desde já designada pelos quotistas, será exercida pelos senhores: **GLEISON FRANCO DE ARRUDA** e **AMÉLIA DEOLINDA FRANCO ARRUDA**, devidamente qualificados neste instrumento.

D - DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

CLÁUSULA OITAVA. As quotas representativas do capital social são indivisíveis, não são hipotecáveis ou penhoráveis, bem como não poderão ser transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros.

E - DOS GRAVAMES SOBRE QUOTAS E DOS DIREITOS A ELA VINCULADOS.

CLÁUSULA NONA. As quotas detidas pelos Sócios no capital social da

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Certifico o Registro em 24/02/2015 sob nº 51201462585
Protocolo: 15/961206-3 de 20/02/2015
NIRE: 51201462585
ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA
Chancela: **BD09B-1D20A-0E2B1-899CC-6C8F9-BCD49-607CD-1C56F**
Cuiabá, 25/02/2015


Natália Bairo
Secretária Geral

Sociedade e os direitos vinculados a tais quotas não poderão ser caucionados ou de qualquer outra forma onerados.

F - DO REGIME SOCIAL E FINANCEIRO.

CLÁUSULA DÉCIMA. O exercício social coincidirá com o ano civil, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. No final de cada exercício social proceder-se-á, obedecida às prescrições legais, ao Balanço Geral para verificação dos resultados da sociedade, os quais se forem positivos poderão ser distribuídas entre os quotistas, depois de feitas as provisões para os impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os sócios participarão dos lucros e suportarão os prejuízos na proporção das respectivas quotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica terminantemente proibido o uso do nome empresarial em negócios alheios aos fins sociais, tais como avais, fianças, etc., ficando, qualquer ato desta natureza, automaticamente nulo.

G - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Ao término de cada exercício social serão levantadas as demonstrações financeiras da Sociedade de acordo com as disposições legais e com os princípios de contabilidade geralmente aceitos.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de haver distribuição de lucros, a parte de cada Sócio será proporcional às suas respectivas quotas, salvo se os Sócios deliberarem a unanimidade, a distribuição de lucros de forma desproporcional a sua participação no capital social.

Parágrafo Segundo. A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir os lucros apurados, observadas as limitações legais,



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 24/02/2015 sob nº 51201462585
Protocolo: 15/961206-3 de 20/02/2015
NIRE: 51201462585
ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA
Chancela: **BD09B-1D20A-0E2B1-899CC-6CBF9-BCD49-607CD-1C56F**
Cuiabá, 25/02/2015


Natália Baires
Secretária Geral

e ainda, distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

H - DA CONTINUIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A falência, insolvência, liquidação ou morte de qualquer dos Sócios não implicará na dissolução da Sociedade, que continuará a existir com o Sócio remanescente.

I - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A Sociedade dissolver-se-á e liquidar-se-á nos casos previstos em lei. Os Sócios estabelecerão o modo de liquidação e nomearão o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.

J - DA TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Caso entendam os sócios transformar a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, estabelecida neste instrumento, em sociedade por ações, para o seu evento se fará obedecer a proporcionalidade constante da Cláusula Sexta deste instrumento.

K - DA LEGISLAÇÃO SUPLETIVA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. O presente Contrato Social será regido pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) no que se refere às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei n.º 6.404/76 e suas posteriores alterações).

L - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 24/02/2015 sob nº 51201462585
Protocolo: 15/961206-3 de 20/02/2015
NIRE: 51201462585
ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA
Chancela: BD09B-1D20A-0E2B1-899CC-6C8F9-BCD49-607CD-1C56F
Cuiabá, 25/02/2015


Natália Bairros
Secretária Geral

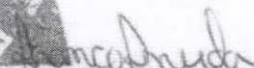
CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Em cumprimento do disposto na portaria DNRC, nº 04 de 10/06/1980, os sócios, já qualificados neste instrumento, declaram expressamente não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Os casos omissos no presente instrumento de contrato social serão resolvidos por deliberação dos quotistas ou serão supridos pela Lei 10.406, de 10/01/2002, naquilo que for aplicável.

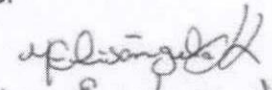
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o Contrato Social da Sociedade Limitada, denominada **ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Varzea Grande, 10 de fevereiro de 2015.


GLEISON FRANCO DE ARRUDA

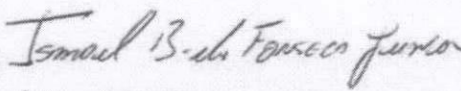

AMÉLIA DEOLINDA FRANCO ARRUDA

Testemunhas:


NOME: Maria E. Lopes de Lima

RG Nº 10 28 533 0 SSP/MT

CPF Nº 694 901 391-49


NOME: Ismael B. de Figueiredo Junior

RG Nº 13025333 SSP/MT.

CPF Nº 974.959.491-87.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Certifico o Registro em 24/02/2015 sob nº 51201462585

Protocolo: 15/961206-3 de 20/02/2015

NIRE: 51201462585

ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA

Chancela: BD09B-1D20A-0E2B1-899CC-6C8F9-BCD49-607CD-1C56F

Cuiabá, 25/02/2015


Natália Bairros
Secretária Geral



1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTROS

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS
ANTÔNIO DE CARLOS MACIEL - NOTÁRIO E REGISTRADOR
Fone: (65) 3662-4660 - E-mail: primeirooficio@igigterra.com.br
Travessa Aquidauana, 98 - CEP 78115-530 - Várzea Grande - Mato Grosso

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de: AMELIA
DEOLINDA FRANCO ARRUDA CPF: 32804083187 (2835), GLEISON
FRANCO DE ARRUDA CPF: 72720611115 (1850).

Várzea Grande-MT 19 de fevereiro de 2015 Horário: 16:03
Dou fé. Em testemunho () da verdade.

CARLOS ROBERTO VENDRAME ESCRIVENTE

Podar: Núcleo do Estado de Mato Grosso - Alca de Notas e Registros - Cod. Cartório 105 - Cod. Alca 02

Selo Digital ANY 54860 R\$ 5,00
Selo Digital ANY 54861 R\$ 5,00

Consulta: www.tjmt.gov.br/selos



Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de: AMELIA
DEOLINDA FRANCO ARRUDA CPF: 32804083187 (2835), GLEISON
FRANCO DE ARRUDA CPF: 72720611115 (1850).

Várzea Grande-MT 19 de fevereiro de 2015 Horário: 16:03
Dou fé. Em testemunho () da verdade.

CARLOS ROBERTO VENDRAME ESCRIVENTE

Podar: Núcleo do Estado de Mato Grosso - Alca de Notas e Registros - Cod. Cartório 105 - Cod. Alca 02

Selo Digital ANY 54860 R\$ 5,00
Selo Digital ANY 54861 R\$ 5,00

Consulta: www.tjmt.gov.br/selos

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de: AMELIA
DEOLINDA FRANCO ARRUDA CPF: 32804083187 (2835), GLEISON
FRANCO DE ARRUDA CPF: 72720611115 (1850).

Várzea Grande-MT 19 de fevereiro de 2015 Horário: 16:03
Dou fé. Em testemunho () da verdade.

CARLOS ROBERTO VENDRAME ESCRIVENTE

Podar: Núcleo do Estado de Mato Grosso - Alca de Notas e Registros - Cod. Cartório 105 - Cod. Alca 02

Selo Digital ANY 54860 R\$ 5,00
Selo Digital ANY 54861 R\$ 5,00

Consulta: www.tjmt.gov.br/selos



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 0163104-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/11/2006

NOME AMELIA DEOLINDA FRANCO ARRUDA

PILIAÇÃO ROMILDO FRANCO
OSMÉDIA MARIA DAS NEVES FRANCO

NATURALIDADE PRESIDENTE EPITÁCIO-SP DATA DE NASCIMENTO 01/07/1959

DOC. ORIGEM C. CASAM. TERM. 982 LIV. B04 FLS. 160

VARZEA GRANDE-MT

CPF 328.040.831-87

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TRESE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLD MENDES DE PAIVA

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TRESE